

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 30.06 / 1997



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

30/06/97

NUMERO

1938/97

DESTINO:

CÓDIGO:

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

S

EXERCÍCIO DE 1997

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 123/97

INICIATIVA:

EDIL : TÚLIO JANUARIO ARCHANJO

HISTÓRICO:

INSTITUE A DISCIPLINA DE -EDUCAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR E ECONOMIA DOMÉSTICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Const. Dir. Supm. Educação

Peticão a real do autor - 18.0

Reg. 285/97

A U T U A Ç Ã O

Aos TRINTA dias do mês de JUNHO do ano de

mil novecentos e noventa SETE, autúo o PRESENTE

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

PROJETO EM DISCUSSÃO

Em, 07/07/97

Presidente

(Rubrica do Presidente)

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Projeto-de-Lei N. 123/97

Institue a disciplina de - "educação da defesa do consumidor e economia doméstica" e dá outras providências.

Art.1o.- Fica instituída, para fins de inclusão na grade curricular, dos educandários da rede pública municipal, a disciplina de - " educação da defesa do consumidor e economia domestica."

Parágrafo Único- a disciplina de que fala o "caput" deste artigo, compreenderá o ensino de noções básicas e fundamentais sobre - defesa do consumidor e economia doméstica.

Art.2o.- Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer normas técnicas destinadas a implantação da disciplina de- educação da defesa do consumidor e economia doméstica, nos educandários da rede pública municipal.

Art.3o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões (ES), 30 de junho de 1997.

Túlio Januário Archanjo.

Vereador-PT do B.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 30/06/97	NUMERO 1938/97
DESTINO:	CÓDIGO:

Justificativa.

É inegável que a modernidade, como se vê, traz consigo o signo de mudanças. Mudam-se os tempos, mudam-se, também, idéias, valores e comportamento.

Os nossos dias, exigem, pois, a preparação para o desenvolvimento de uma nova sociedade, funcionando de modo equilibrado e respeitoso. A educação para o consumo e a própria economia doméstica, refletem, nesse sentido, passos decisivos para consolidação do aprimoramento social.

Desta forma, para as futuras gerações, não se pode, democratica e comprometidamente, olvidar o direito à informação, projetando, assim, um futuro melhor. Educar, pois, se afigura, sempre, a melhor solução.

Dai, a proposição da disciplina referida, que supervisionada e executada com critérios específicos, proporcionara aos nossos filhos o conhecimento salutar.

Desta forma, na certeza de que essa Casa de Leis, e seus dignos mandatários, saberão dar ao presente o devido tratamento, despeço-me,

Túlio Januário Archanjo.

Vereador - PT do B.

(Rubrica do Presidente)

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Projeto-de-Lei N. 123/97

Institue a disciplina de - "educação da defesa do consumidor e economia doméstica" e dá outras providências.

Art.1o.- Fica instituída, para fins de inclusão na grade curricular, dos educandários da rede pública municipal, a disciplina de - "educação da defesa do consumidor e economia doméstica."

Parágrafo Único- a disciplina de que fala o "caput" deste artigo, compreenderá o ensino de noções básicas e fundamentais sobre - defesa do consumidor e economia doméstica.

Art.2o.- Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer normas técnicas destinadas a implantação da disciplina de- educação da defesa do consumidor e economia doméstica, nos educandários da rede pública municipal.

Art.3o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões (ES), 30 de junho de 1997.

Túlio Januário Archanjo.

Vereador-PT do B.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
30/06/97

NUMERO
1938/97

DESTINO:

CÓDIGO:

Justificativa.

É inegável que a modernidade, como se vê, traz consigo o signo de mudanças. Mudam-se os tempos, mudam-se, também, idéias, valores e comportamento.

Os nossos dias, exigem, pois, a preparação para o desenvolvimento de uma nova sociedade, funcionando de modo equilibrado e respeitoso. A educação para o consumo e a própria economia doméstica, refletem, nesse sentido, passos decisivos para consolidação do aprimoramento social.

Desta forma, para as futuras gerações, não se pode, democratica e comprometidamente, olvidar o direito à informação, projetando, assim, um futuro melhor. Educar, pois, se afigura, sempre, a melhor solução.

Dai, a proposição da disciplina referida, que supervisionada e executada com critérios específicos, proporcionara aos nossos filhos o conhecimento salutar.

Desta forma, na certeza de que essa Casa de Leis, e seus dignos mandatários, saberão dar ao presente o devido tratamento, despeço-me,

Túlio Januário Archanjo.

Vereador - PT do B.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social

-06-

PROJETO DE LEI Nº 123/97

INICIATIVA: Vereadores Túlio Januário Archanjo

RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que institui a disciplina "educação e defesa do consumidor e economia doméstica".

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular, quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 1997.

JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator

BRAZ LAGOTTO, Presidente

LUIZ CARLOS FONSECA, Membro